



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 553-53.2014.6.00.0000 – CLASSE 42 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto
Recorrente: Partido Socialista Brasileiro (PSB) – Nacional
Advogados: Ricardo Penteado de Freitas Borges e Outros
Recorrida: Dilma Vana Rousseff
Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e Outros

VOTO-VISTA

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Senhor Presidente, o Partido da Socialista Brasileiro (PSB) – Nacional representou contra a presidente da República por suposta propaganda eleitoral antecipada no pronunciamento em cadeia de rádio e televisão ocorrido em 10.6.2014, véspera do início da Copa do Mundo.

A ora recorrida apresentou defesa às fls. 28-42.

Na qualidade de *custos legis*, a Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pela improcedência do pedido (fls. 50-59).

O relator, Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, julgou improcedente o pedido, nos seguintes termos (fls. 62-78):

Correto o *parquet*, ao sustentar (à fl. 55 do parecer) que, ainda que inaplicável o dispositivo às eleições de 2014, em razão de ofensa ao princípio da anualidade (art. 16 da CF/88), pelas razões antes assinaladas, o pronunciamento em cadeia de rádio e televisão pode configurar, em tese, propaganda eleitoral antecipada na modalidade de desvio de publicidade institucional, em violação ao art. 36, *caput*, da LE, sujeitando o responsável ao pagamento da multa prevista no § 3º do mesmo dispositivo legal.

[...]

Vislumbrei, no discurso, proferido em meio a ambiente politicamente conturbado, marcado por movimentos sociais de protesto, alguns dos quais violentos, apenas uma preocupação maior com o arrefecer de ânimos. Notei uma Presidente da

República preocupada em incutir na população uma tranquilidade maior, em dissipar a tensão excessiva que estava no ar. Tudo justificado pela proximidade da abertura da Copa do Mundo no Brasil, o país do futebol.

Os temas do discurso, no contexto acima divisado, afiguram-se plenamente justificáveis. Não desbordam do motivo da convocação e estão emoldurados pelo interesse público.

Com razão a defesa quando assinala que a fala “aproxima-se mais de palavras de incentivo e otimismo, do que propriamente da exposição acerca da atuação administrativa”.

Também é possível perceber no pronunciamento uma acentuada preocupação com a prestação de contas, em justificar os gastos da Copa, com a construção de estádios e modernização de infraestruturas correlatas. A mim pareceu que a ideia era tornar claro que os valores envolvidos não são gastos públicos supérfluos, mas sim investimentos necessários, ligados a retornos financeiros e de bem-estar social em muito maior expressão.

A meu sentir, a fala não condiz com propaganda eleitoral antecipada, mas sim com o cumprimento do dever constitucional de publicidade, de desfazer imprecisões, de ministrar, inclusive, informações propiciatórias a um controle social mais eficaz.

Quero crer que, no exercício do dever de informar, dando concretude ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da CF/88), que também é correlato direito da sociedade, a Representada não violou a legislação eleitoral.

[...]

E ao julgar o Recurso na Representação nº 989-51, da Relatoria do Ministro Henrique Neves, na Sessão de 17.6.2010, o Tribunal Superior Eleitoral fincou o entendimento de que a propaganda eleitoral antecipada deve ser caracterizada de forma objetiva.

O Min. Henrique Neves, naquela ocasião, anotou que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, ao longo dos anos, apontou a necessidade de um elemento objetivo, “vale dizer: um enunciado explícito ou, ao menos, um pressuposto lógico decorrente, para considerar caracterizada a prática de propaganda eleitoral antecipada sem a necessidade de recorrer aos elementos de interpretação que não surgem diretamente do discurso ou das circunstâncias, mas decorrem de presunção do que teria sido percebido pelo destinatário”.

Revelou mais, S. Exa., que tais elementos sempre foram considerados pela jurisprudência como:

- a) referência a candidaturas;
- b) pedido de votos;
- c) referências elogiosas a determinada pessoa, apontando-a como a mais apta para o exercício do cargo;
- d) ou mesmo, a propaganda negativa, quando a crítica extrapola os limites do debate político, é inverídica ou ofensiva.

[...]

Necessário, então, para a configuração de propaganda eleitoral antecipada, que se tenha, no discurso produzido em meio à cadeia de rádio e televisão, um mínimo de referências palpáveis a eleições, votos, candidaturas, projetos futuros, continuidade, etc.

A apuração de propaganda eleitoral antecipada, tal como assentado no julgamento do R-Rp 989-51, deve ser feita de forma objetiva, a partir de elementos concretos, sem que se permita margem subjetiva que possibilite prévia disposição para identificar, em qualquer frase ou palavra proferida, “conteúdo implícito que caracterize propaganda eleitoral”.

Tenho para mim que o discurso inquinado de irregular, segundo as balizas antes divisadas, não traduz a propaganda eleitoral antecipada indicada na peça vestibular. Nem mesmo na modalidade de propaganda eleitoral negativa, já que

o discurso não conteve críticas políticas endereçadas a algum destinatário individualizado, mas sim contra um tipo de pessimismo difuso.

Não se está diante de comportamento cujo objetivo principal seja o de denegrir a imagem de adversário político, mesmo porque, no dia 10 de junho de 2014, dia do discurso, nem tinha lugar, ainda, o período eleitoral propriamente dito. Num tal contexto, podem ser referidos, para afastar a ilegalidade da conduta em debate [...].

Nas razões recursais, a agremiação partidária alega, em síntese, que o pronunciamento buscou “aprofundar velho tema eleitoral, a estabelecer uma divisão não só dos que estavam a favor ou contra a Copa, mas sim uma polarização entre aqueles que estão favor ou contra o atual Governo” (fl. 87).

Sustenta que “não se está diante de uma mera prestação de contas de realizações administrativas para a Copa, mas sim de um verdadeiro libelo de defesa do Governo e, sobretudo, de ataque àqueles que ousaram desferir críticas” (fl. 88).

Em contrarrazões ao recurso, a recorrida assevera que o pronunciamento “destacou algumas das realizações do atual governo, com o nítido propósito de prestar contas a [sic] sociedade, justificando os investimentos feitos no país com a construção e reforma de estádios e aeroportos, bem como a modernização de infraestruturas urbanas, tudo para que a Copa pudesse ser realizada” (fl. 108).

Alega, ademais (fl. 112):

[...] o pronunciamento da recorrida no dia 10 de junho de 2014 era salutar e, até mesmo, recomendável, ante a magnitude do evento que estava em vias de ocorrer no país e o temor de que manifestações contrárias a sua realização viessem a ocorrer, não havendo nenhuma conotação eleitoral em sua fala, ainda que nas formar [sic] dissimulada ou subliminar, o que afasta a configuração da propaganda eleitoral antecipada pretendida pelo recorrente.

Na sessão de 1º.8.2014, o relator votou pelo desprovimento do recurso; o Ministro Henrique Neves não conheceu do pedido, pois a agremiação partidária encontra-se coligada.

Pedi vista dos autos.

Passo a votar.

1. Partido coligado e atuação em juízo

A representação foi ajuizada em 11.6.2014 (fl. 2), antes, portanto, do registro de candidatura.

A remansosa jurisprudência do TSE é no sentido de que “partido político tem legitimidade para prosseguir, isoladamente, em feito que ajuizou antes de se coligar” (AgR-AgR-REspe nº 28.419/MA, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 1º.10.2009).

Da mesma forma, o REspe nº 16.826/CE, rel. Min. Fernando Neves, julgado em 15.2.2001, cujo acórdão ficou assim ementado:

Entrevista com pré-candidata ao cargo de Prefeito em programa de televisão - Referência às prioridades constantes de sua plataforma de governo - Condenação por propaganda eleitoral antecipada - Art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/97 - **Representação ajuizada isoladamente por partido político antes de se coligar: Legitimidade.** Matéria que objetiva noticiar e informar, inerente à atividade jornalística - Não configurada propaganda eleitoral ilícita - (Precedentes Acórdãos nºs 2.088 e 15.447 - Eventual uso indevido do meio de comunicação social pode ser apurado em investigação judicial, nos moldes do art. 22 da LC 64/90.

Recurso conhecido e provido. (grifos nossos)

Mesmo que se admitisse a mudança de jurisprudência, o que se afirma apenas como argumentação, este processo não poderia ser extinto, mas poderia ser facultado à coligação ratificar os termos da inicial/do recurso, sob pena de violação da segurança jurídica, implicitamente prevista no art. 16 da Constituição Federal de 1988.

No julgamento dos EDclRCEd nº 703/SC, em 5.5.2008, oportunidade na qual se discutiu as consequências jurídicas da mudança de jurisprudência – necessidade de citar o vice-governador –, o Ministro Ayres Britto, relator designado para o acórdão, assentou que, “**em homenagem ao princípio da segurança jurídica, não é de se causar maiores surpresas aos jurisdicionados, tampouco fulminar processos que foram pautados por entendimento então prevalecente no Tribunal Superior Eleitoral**” (grifos nossos).

Afasto, portanto, a ilegitimidade da agremiação partidária.

2. Mérito.

Conforme venho sustentando, o grupamento ou partido no governo desfruta de inevitável vantagem, configurando até mesmo uma autêntica e supralegal mais-valia política, decorrente do exercício do poder, expressão utilizada inicialmente por Carl Schmitt. Isso está evidente no quadro da reeleição. A mídia, por exemplo, empresta uma atenção muito maior para os eventuais ocupantes dos cargos públicos. Isto se dá no plano federal e também, talvez até com maior razão, no plano estadual. E às vezes, se for o caso, no plano municipal.

Essa é uma questão notória, não há como discutir; e não há como impedir que os detentores de poder participem do processo eleitoral num estado partidariamente ocupado. É um dado da realidade, de constatação sociológica, não há como evitar. Felizmente, é constatado nas democracias e pode ser superado. É preciso que se levem em conta esses fatos e não se deixe impressionar com divulgações, entrevistas ou abordagens de cunho eventualmente favorável ao governo, já que cabe à oposição, no processo, fazer o contraponto. Esse é um ônus do processo democrático.

A alegação de abuso de poder chega a ser um tanto quanto pueril quando vemos sob essa ótica – decorre exatamente do exercício do poder, dessa mais-valia política que tem que ser concebida dentro do quadro de igualdade de oportunidades. Contudo, situação jurídica absolutamente diversa é a convocação de cadeia de rádio e televisão, que se deve vincular a tema de relevante interesse público, nos termos do art. 37, *caput*, da CF/88.

Com efeito, o princípio da publicidade está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência do Estado, em conexão direta com o princípio democrático, e pode ser considerado, inicialmente, como apreensível em duas vertentes: (1) na perspectiva do direito à informação (e de acesso à informação), como garantia de participação e controle social dos cidadãos (com base nas disposições relacionadas no art. 5º, CF/88), bem como (2) na perspectiva da atuação da administração pública em sentido amplo (com base nos princípios determinados no art. 37, *caput*, e seguintes da CF/88).

O dever de transparência dos atos estatais, portanto, deve se pautar pela maior exatidão e esclarecimento possíveis, pois, conforme a doutrina de Rafaelle de Giorgi, uma característica marcante da sociedade moderna está relacionada à sua paradoxal capacidade tanto de controlar quanto de produzir indeterminações¹.

O princípio da publicidade, porém, entrelaça-se com o princípio da impessoalidade, corolário do princípio republicano. Em razão do princípio da impessoalidade, então, não há relevância jurídica na posição pessoal do administrador ou do servidor público, porque deve ser realizada a vontade do Estado, independentemente das preferências subjetivas ou dos interesses particulares do gestor.

A propósito, o Ministro Ayres Britto, conceituando a dicotomia entre a administração pública e a administração privada, ressaltou que aquela significa “gerência de tudo que é de todos. Ou ‘atividade de quem não é senhor de coisa própria, mas gestor de coisa alheia’, como insuperavelmente cunhou Rui Cirne Lima”. E arremata que apenas o espaço privado é “regido pelo princípio da vontade pessoal ou do mero querer subjetivo dos atores sociais. Distinção sem a qual, enfatize-se, a triste herança portuguesa do patrimonialismo persistirá como a principal base de inspiração dos acordos que, pelas bandas de cá, não cessam de urdir os que açambarcam o poder econômico e o poder político”².

Dessa forma, **a convocação de cadeia de rádio e televisão pela Presidência da República constitui legítima manifestação do princípio da publicidade dos atos da administração pública federal, desde que observada a necessária vinculação do pronunciamento a temas de interesse público – como decorrência lógica do princípio da impessoalidade – e desde que observadas as balizas definidas no art. 87 do Decreto nº 52.795/1963, com a redação dada pelo Decreto nº 84.181/1979, segundo o qual, “na preservação da ordem pública e da segurança nacional ou no interesse da Administração, as emissoras de**

¹ *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1998, p. 191-192.

² AYRES BRITTO, Carlos. Comentário ao art. 37, *caput*. In: Canotilho, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L (Coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almeida, 2013, p. 822.

radiodifusão poderão ser convocadas para, gratuitamente, formarem ou integrarem redes, visando à divulgação de assuntos de relevante importância”.

Após verificar o fundamento normativo da convocação da cadeia de rádio e televisão pela Presidência da República, passo à transcrição do pronunciamento feito pela recorrida em comemoração ao Dia do Trabalhador (fls. 12-16):

Minhas amigas e meus amigos,

A partir desta quinta-feira, os olhos e os corações do mundo estarão voltados para o Brasil, acompanhando a maior Copa da história. Pelo menos três bilhões de pessoas vão se deixar fascinar pela arte das 32 melhores seleções de futebol do planeta.

Para o Brasil, sediar a Copa do Mundo é motivo de satisfação, de alegria e de orgulho. Em nome do povo brasileiro, saúdo a todos que estão chegando para esta que será, também, a Copa pela paz e contra o racismo; a Copa pela inclusão e contra todas as formas de violência e preconceito; a Copa da tolerância, da diversidade, do diálogo e do entendimento.

A Seleção Brasileira é a única que disputou todas as Copas do Mundo realizadas até hoje. Em todos os países, sempre fomos muito bem recebidos. Vamos retribuir, agora, a generosidade com que sempre fomos tratados, recebendo calorosamente quem nos visita. Tenho certeza de que, nas 12 cidades-sede, os visitantes irão conviver com um povo alegre, generoso e hospitaleiro e se impressionar com um país cheio de belezas naturais e que luta, dia a dia, para se tornar menos desigual. Amigos de todo o mundo, cheguem em paz! O Brasil, como o Cristo Redentor, está de braços abertos para acolher todos vocês.

Brasileiras e brasileiros,

Para qualquer país, organizar uma Copa é como disputar uma partida suada – e muitas vezes sofrida – com direito a prorrogação e disputa nos pênaltis. Mas o resultado e a celebração final valem o esforço. O Brasil venceu os principais obstáculos e está preparado para a Copa, dentro e fora do campo.

[ELES X NÓS]

Para que esta vitória seja ainda mais completa é fundamental que todos os brasileiros tenham uma noção correta de tudo que aconteceu. Uma visão sem falso triunfalismo, mas também sem derrotismo ou distorções. Como se diz na linguagem do futebol: treino é treino, jogo é jogo. No jogo, que começa agora, os pessimistas já entram perdendo. Foram derrotados pela capacidade de trabalho e a determinação do povo brasileiro, que não desiste nunca.

Os pessimistas diziam que não teríamos Copa porque não teríamos estádios. Os estádios estão aí, prontos. Diziam que não teríamos Copa porque não teríamos os aeroportos. Praticamente, dobramos a capacidade dos nossos aeroportos. Eles estão prontos para atender quem vier nos visitar; prontos para dar conforto a milhões de brasileiros. **Chegaram a dizer que iria haver racionamento de energia. Quero garantir a vocês: não haverá falta de luz na Copa, nem depois dela.** O nosso sistema elétrico é robusto, é seguro, porque trabalhamos muito para isso. **Chegaram também ao ridículo de prever uma epidemia de dengue na Copa em pleno inverno no Brasil!**

É importante ressaltar que a presidente da República, no sistema de governo brasileiro, ocupa não apenas a chefia de governo, mas também, e muitas vezes de modo indissociável, a chefia de Estado. Ao proceder à convocação da cadeia de rádio e televisão, o ocupante da chefia do Poder Executivo dirige-se a todos os brasileiros. No caso, tratando-se de pronunciamento sobre a Copa do Mundo, deve-se falar a todos sem distinção, até mesmo àqueles que eventualmente não apoiavam a Copa do Mundo no Brasil.

Na qualidade, então, de Chefe de Estado, que utiliza uma prerrogativa do cargo cuja previsão normativa é claríssima quanto à natureza do pronunciamento previsto – **“na preservação da ordem pública e da segurança nacional ou no interesse da Administração, as emissoras de radiodifusão poderão ser convocadas para, gratuitamente, formarem ou integrarem redes, visando à divulgação de assuntos de relevante importância”** –, não se pode admitir que a mandatária maior da nação faça distinção entre brasileiros, para tratar, em termos de *nós*, os que apoiam o seu governo e de *eles*, os *pessimistas*, aqueles que não o apoiam, neste caso fazendo referência explícita a críticas veiculadas na imprensa sobre o atraso das obras, que, em alguns casos, ainda nem sequer foram concluídas.

Portanto, quando afirma, em pronunciamento oficial, que **“os pessimistas diziam que não teríamos Copa porque não teríamos estádios”**, pessoaliza a fala e distingue entre brasileiros (contrapondo aqueles que são a favor do governo aos que supostamente estariam contra). A presidente da República precisa saber, bem como seus “marqueteiros” e seus assessores jurídicos, que, em pronunciamentos oficiais, não se pode distinguir entre brasileiros.

Continua o pronunciamento:

Além das grandes obras físicas e da infraestrutura, estamos entregando um sistema de segurança capaz de proteger a todos, capaz de garantir o direito da imensa maioria dos brasileiros e dos nossos visitantes que querem assistir os jogos da Copa. Estamos entregando, também, um moderno sistema de comunicação e transmissão que reúne o que há de mais avançado em tecnologia, incluindo redes de fibra ótica e equipamentos de última geração, em todas as 12 sedes.

Minhas amigas e meus amigos,

A Copa apressou obras e serviços que já estavam previstos no Programa de Aceleração do Crescimento, o PAC. Construímos, ampliamos ou reformamos aeroportos, portos, avenidas, viadutos, pontes, vias de trânsito rápido e avançados sistemas de transporte público. Fizemos isso, em primeiro lugar, para os brasileiros.

Tenho repetido que os aeroportos, os metrô, os BRTs e os estádios, não voltarão na mala dos turistas. Ficarão aqui, beneficiando a todos nós. Uma Copa dura apenas um mês, os benefícios ficam para toda vida.

Os novos aeroportos não eram necessários apenas para receber os turistas na Copa. Com o aumento do emprego e da renda, o número de passageiros mais que triplicou nos últimos dez anos: de 33 milhões em 2003, saltamos para 113 milhões de passageiros no ano passado, e devemos chegar a 200 milhões em 2020. Por isso, precisávamos modernizar nossos aeroportos para, acima de tudo, melhorar o dia a dia dos brasileiros que, cada vez mais, viajam de avião.

Agora, também temos estádios modernos e confortáveis, de Norte a Sul do país, à altura do nosso futebol e dos nossos torcedores. Além de servir ao futebol, serão estádios multiuso: vão funcionar também, como centros comerciais, de negócios e de lazer, e palcos de shows e festas populares.

Minhas amigas e meus amigos,

[ELES X NÓS]

Tem gente que alega que os recursos da Copa deveriam ter sido aplicados na saúde e na educação. Escuto e respeito essas opiniões, mas não concordo com elas. Trata-se de um falso dilema. Só para ficar em uma comparação: os investimentos nos estádios, construídos em parte com financiamento dos bancos públicos federais e, em parte, com recursos dos governos estaduais e das empresas privadas, somaram R\$ 8 bilhões.

Desde 2010, quando começaram as obras dos estádios, até 2013, o governo federal, os estados e os municípios investiram cerca de 1 trilhão e 700 bilhões em educação e saúde. Repito: 1 trilhão e 700 bilhões de reais. Ou seja, no mesmo período, o valor investido em educação e saúde no Brasil é 212 vezes maior que o valor investido nos estádios. Vale lembrar, ainda, que os orçamentos da saúde e da educação estão entre os que mais cresceram no meu governo.

[UTILIZAÇÃO DA CADEIA DE RÁDIO E TV PARA CONTRAPOR NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA SOBRE OS GASTOS VULTOSOS COM A CONSTRUÇÃO DOS ESTÁDIOS]

É preciso olhar os dois lados da moeda. A Copa não representa apenas gastos, ela traz também receitas para o país; é fator de desenvolvimento econômico e social; gera negócios, injeta bilhões de reais na economia, cria empregos.

De uma coisa não tenham dúvida: as contas da Copa estão sendo analisadas, minuciosamente, pelos órgãos de fiscalização. Se ficar provada qualquer irregularidade, os responsáveis serão punidos com o máximo rigor.

Minhas amigas e meus amigos,

O Brasil que recebe esta Copa é muito diferente daquele país que, em 1950, recebeu sua primeira Copa. Hoje, somos a 7ª economia do planeta e líderes, no mundo, em diversos setores da produção industrial e do agronegócio.

[UTILIZAÇÃO DA CADEIA DE RÁDIO E TV PARA, A PRETEXTO DE FALAR DA COPA, ENALTECER PROGRAMAS DE GOVERNO]

Nos últimos anos, nosso país promoveu um dos mais exitosos processos de distribuição de renda, de aumento do nível de emprego e de inclusão social. Reduzimos a desigualdade em níveis impressionantes, levando, em uma década, 42 milhões de pessoas à classe média e retirando 36 milhões de brasileiros da miséria.

Somos também um país que, embora tenha passado há poucas décadas por uma ditadura, tem hoje uma democracia jovem, dinâmica e pujante. Desfrutamos da mais absoluta liberdade e convivemos com manifestações populares e reivindicações que nos ajudam a aperfeiçoar, cada vez mais, nossas instituições democráticas, instituições que nos respaldam tanto para garantir a liberdade de manifestação como para coibir excessos e radicalismos de qualquer espécie.

Meus queridos jogadores e querida Comissão Técnica,

Debaixo da camisa verde-amarela, vocês materializam um poderoso patrimônio do povo brasileiro. A Seleção representa a nacionalidade. Está acima de governos, de partidos e de interesses de qualquer grupo. Por isso, vocês merecem que um dos legados desta Copa seja, também, a modernização da nossa estrutura do futebol e das relações que regem nosso esporte. O Brasil precisa retribuir a vocês e a todos os desportistas, tudo o que vocês têm feito por nosso povo e por nosso país. O povo brasileiro ama e confia em sua Seleção. Estamos todos juntos para o que der e vier.

Viva a Paz! Viva a Copa! Viva o Brasil!

Obrigada e Boa Noite.

Esse trecho revela, mais uma vez, a reprovável conduta da presidente ao novamente criar uma situação de distinção entre brasileiros, quando afirma que **“tem gente que alega que os recursos da Copa deveriam ter sido aplicados na saúde e na educação”**.

No caso concreto, a antecipação do tom eleitoral está evidenciada no pronunciamento que divide a nação entre *nós* e *eles*, e atribui a *eles* opiniões que o próprio pronunciamento rotula de pessimistas e equivocadas.

Houve, por certo, utilização de importante ferramenta de aproximação dos cidadãos quanto aos atos da administração como forma de promover notória campanha eleitoral em período vedado, em desrespeito não apenas ao princípio da impessoalidade, como também aos princípios da normalidade e da legitimidade do pleito, que impedem o “abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta” (art. 14, § 9º, da CF/88), sobretudo quando iniciado o microprocesso eleitoral, que ocorre entre a data das convenções e a diplomação dos candidatos eleitos.

Com efeito, a pretexto de ressaltar o início da Copa do Mundo no Brasil, utiliza-se da cadeia de rádio e televisão para minimizar noticiário sobre custos vultosos na construção dos estádios para a Copa, bem como finaliza o pronunciamento com inquestionável antecipação de campanha, quando menciona supostas conquistas do governo, totalmente divorciadas do objetivo da convocação, a Copa do Mundo, nos seguintes termos: “nosso país promoveu um dos mais exitosos processos de distribuição de renda, de aumento do nível de emprego e de inclusão social. Reduzimos a desigualdade em níveis impressionantes, levando, em uma década, 42 milhões de pessoas à classe média e retirando 36 milhões de brasileiros da miséria”.

Ora, não se pode perder de vista que, enquanto a propaganda partidária é um canal de aproximação entre partidos e eleitores, disponível a todas as agremiações registradas no Tribunal Superior Eleitoral, a convocação de cadeia de rádio e televisão é uma ferramenta acessível apenas à Presidência da República, ferramenta cuja utilização com contornos eleitorais acarreta também inequívoca violação ao princípio da igualdade de chances entre os contendores – partidos políticos, entendido assim como a necessária concorrência livre e equilibrada entre os partícipes da vida política, sem o qual acaba por comprometer a própria essência do processo democrático.

Conforme venho afirmando, na perspectiva da convocação de cadeia de rádio e televisão, não haverá, nos dias de hoje, pedido expresso de voto, que é uma confissão de culpa, sobretudo quando se sabe que os marqueteiros possuem papel de destaque nas campanhas eleitorais, devendo a Justiça Eleitoral atuar com bastante rigor quando a antecipação de campanha, ainda que de forma dissimulada, é realizada por meio de ferramentas de grande alcance e disponíveis apenas aos detentores de mandato eletivo, como ocorre na publicidade institucional e na convocação de cadeia de rádio e televisão.

A propósito, no julgamento da Rp nº 891/DF, redator para o acórdão Ministro Ary Pargendler, em 8.6.2006, o TSE assentou que “a propaganda dos produtos e serviços da Caixa Econômica Federal, empresa pública sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, deve estimular suas finalidades econômico-sociais;

não pode servir de pretexto para a promoção de agentes políticos (CF, art. 37, § 1º), máxime em fase pré-eleitoral”.

Ante o exposto, **dou provimento ao recurso para julgar procedente o pedido** formulado na representação. Considerando a gravidade da conduta, o alcance do pronunciamento (cadeia nacional de rádio e televisão) e a reiteração da conduta, **fixo a multa** no valor máximo, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.